



MUNICÍPIO DE GURUPI  
ESTADO DO TOCANTINS  
GABINETE DO PREFEITO

Certifico que a Lei n.º <sup>1335</sup>  
de 14/09/99 foi publicada  
nesta data.

Gurupi - TO. 14/09/99

Augusto J. Pina  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO  
REG. Nº 227/07,28 05 97

## LEI Nº 1.335, DE 14 DE SETEMBRO DE 1999.

“Regulamenta a outorga da concessão dos serviços públicos de água e esgoto e dá outras providências”.

O Povo do Município de Gurupi, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênio com o Governo do Estado do Tocantins, para este outorgar a prestação dos serviços públicos de água e esgoto, por concessão, à Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins - SANEATINS, com exclusividade em toda a área do município.

Parágrafo 1º - A outorga deverá ser por contrato, com prazo, regulamento e metas definidos em razão do interesse público e as necessidades ditadas pelo valor dos investimentos, podendo haver prorrogação conforme Lei 1.017/98.

Parágrafo 2º - As tarifas e preços a serem adotados deverão atender as necessidades de viabilidade econômica e financeira da prestação de serviços, propostos pela SANEATINS, reajustadas periodicamente pelo menos uma vez por ano através de índices que reflitam a variação dos custos, e revistas sempre que necessário para garantir a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da prestação do serviço.

Parágrafo 3º - O regime tarifário a ser adotado poderá ser o da tarifa unificada para o Estado, no modelo de subsídio cruzado previsto no artigo 32 da lei nº 1017/98.

Parágrafo 4º - O convênio deverá prever automática adaptação do contrato de concessão no caso de sub-concessão, cisão, fusão, incorporação ou transformação societária da SANEATINS, de acordo com a legislação pertinente.

Artigo 2º - O Poder Executivo é autorizado a participar do capital social da SANEATINS, mediante ações preferenciais, através de aporte direto de recursos financeiros ou pela incorporação de bens móveis e/ou imóveis, de propriedade do Município e vinculados ao sistema público de água e esgoto, no patrimônio da SANEATINS, na forma prescrita na Lei nº 6.404/76.

Artigo 3º - Os investimentos nos sistemas de água e esgoto, a serem realizados pela SANEATINS, deverão passar por processo de reconhecimento pela Prefeitura, com base em avaliação de perito independente, devendo os mesmos serem amortizados integralmente pelas tarifas.

Parágrafo 1º - O disposto no caput deste artigo se aplica aos investimentos já realizados pela SANEATINS até a data da outorga, ficando autorizado o Poder Executivo a tomar as medidas necessárias para que o processo de reconhecimento não prejudique a assunção dos serviços pela SANEATINS.





**MUNICÍPIO DE GURUPI**  
**ESTADO DO TOCANTINS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo 2º - Na extinção da concessão, por qualquer motivo, a SANEATINS terá garantido o direito de continuar no efetivo exercício da concessão, em direitos e deveres enquanto não amortizados ou indenizados, em dinheiro, os investimentos por ela realizados.

Parágrafo 3º - A SANEATINS poderá utilizar os direitos emergentes da concessão como garantia de contratos de financiamentos de obras, serviços ou fornecimentos que visem a recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto do município ou em ações de desenvolvimento operacional, devendo o poder executivo participar como interveniente anuente no processo.

Parágrafo 4º - Finda a concessão, por qualquer causa, a Prefeitura se sub-rogará perante a SANEATINS, ao que desde já fica autorizada, nos direitos e obrigações assumidos pela SANEATINS relativos aos serviços públicos de água e esgoto.

Artigo 4º - O Poder Executivo está autorizado ainda a realizar investimentos no sistema público de água e esgoto, sempre que houver disponibilidade de recursos e entender necessário antecipar as metas de serviço adequado, devendo os bens decorrentes destes investimentos serem tratados conforme o artigo 2º.

Parágrafo Único - Pela outorga da Concessão, a SANEATINS fará compensação ao Município, baseado no número de ligações do Sistema de Água da sede do Município.

Art. 5º - Na execução dos serviços a serem delegados deverá-se empregar, obrigatoriamente, sob pena de rescisão contratual, recursos humanos locais, na proporção de cinquenta por cento (50%) de mão-de-obra manual.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de Setembro de 1999.

  
**NANI TADEU GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

LEI1335.DOC

